



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Ano II | Edição nº 201

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	7
Atas de registro de preço	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Ano II | Edição nº 201

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

detalhado abaixo:

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 556 - 10.301.0022.2205.0000 EMENDA P/ CASTRAÇÃO DE ANIMAIS
..... 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 5º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO advindo de recursos Estaduais, através de Emenda Parlamentar destinada a Secretaria de Saúde, para a castração de Animais, no valor de R\$ 30.000,00;

Art. 6º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 fica dispensado, em face dos recursos financeiros serem para cobertura de despesas de Convênio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data

LEI MUNICIPAL Nº 2.837, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre nova redação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e dá outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal 1.912 de 29 de agosto de 2005, alterada pela

LEI MUNICIPAL Nº. 2.836, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021, e abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2021, e dá outras providências”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (LDO), e Orçamento Municipal para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.809 de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - As fontes de financiamento para o referido programa governamental no exercício de 2021 serem demonstradas nesta lei.

Art. 3º Fica criado no orçamento programa de 2021, a Seguinte Atividade:

2.205 EMENDA P/ CASTRAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 4º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Ano II | Edição nº 201

Página 3 de 7

Lei Municipal nº. 2.335, de 18 de junho de 2013, passa a ser regulado por esta Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual / municipal;

V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII. Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;

IX. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X. Elaborar seu regimento interno;

XI. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual

(LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII. Divulgar os direitos da pessoa idosa, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII. Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

XIV. Realizar outras ações que considerar necessária à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 3º Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso tem caráter permanente e deliberativo, com composição paritária entre representantes do poder público, bem como de entidades e organizações representativas da sociedade civil, ligadas a este segmento, sendo:

I - representantes do Poder Público:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – representantes de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, Órgãos e/ou Serviços representativos atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Organizações da Sociedade Civil que executam serviços de atendimento à Pessoa Idosa;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de grupos representativos da Melhor Idade ou Centros da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Ano II | Edição nº 201

Página 4 de 7

Convivência da Pessoa Idosa;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de usuário (Pessoa Idosa).

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, por Ato Normativo, publicado em Diário Oficial, respeitadas as indicações previstas nesta Lei;

§ 2º O mandato dos membros conselheiros será de 02 (dois) anos, a partir de sua nomeação, permitida uma única recondução.

§ 3º O titular de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, órgão e/ou Serviços indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 4º Os representantes de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, órgão e/ou Serviços serão eleitos através de assembleias, entre seus pares, previamente organizadas por este Conselho.

§ 5º Os representantes do poder público e seus suplentes serão nomeados através de seus respectivos secretários municipais, cuja indicação dar-se-á mediante ofício dirigido ao Prefeito.

§ 6º As funções de membro conselheiro não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância para a sociedade e Município.

§ 7º Os membros do Conselho perderão o mandato de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 19 e alíneas do Regimento Interno, homologado pelo Decreto Nº 1.989 de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice Presidência, uma alternância entre as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, Órgão e/ou Serviços a cada novo mandato.

§1º O Vice Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será

exercida pelo secretário.

§2º As reuniões plenárias serão abertas ao público, podendo seus membros convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º As Organizações da Sociedade Civil – OSC's, Serviços e/ou grupos representativos do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. desvincular-se da Organizações da Sociedade Civil – OSC's, órgão e/ou Serviço de origem de sua representação;

II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Ano II | Edição nº 201

Página 5 de 7

Art. 10º As Organizações da Sociedade Civil – OSC's, órgão e/ou Serviço representados/as pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13º As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15º Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 16º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Municipal Nº 2.293 de 10 de outubro de 2012, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Santo Anastácio.

Art. 17º Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I - as contribuições referidas nos artigos 2º e 3º, da Lei Federal nº 12.213/2010, que lhe forem destinadas;

II - os recursos que lhe forem destinados no orçamento do Município;

III - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

IV - o resultado de aplicações do governo e

organismos estrangeiros e internacionais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - valores decorrentes de apuração de herança jacente, quando seu autor estiver enquadrado nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

VIII

Art. 18º Os recursos do Fundo Municipal serão utilizados, segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, de acordo com as determinações desta Lei.

§1º Compete ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, manter a estrutura de execução e controle contábeis do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, de que trata esta Lei, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma legal.

§2º As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente, aos programas de Proteção Social Básica e Especial voltados à Pessoa Idosa exposto à situação de risco pessoal e social.

§3º Dependerá de deliberação de 2/3 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a autorização para aplicação dos recursos do Fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos no parágrafo anterior.

§4º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 19º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa fica autorizado, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a prestar auxílio financeiro e/ou subvenções, bem como auxílio para as despesas de capital e formalizar convênios com entidades governamentais e não governamentais.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Ano II | Edição nº 201

Página 6 de 7

da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 20º O Fundo Municipal do Idoso, instituído pela Lei nº 7.586, de 30 de junho de 2011, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, fica também regulamentado por esta Lei.

Art. 21º O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo a destinação dos seus recursos liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem competência deliberativa em relação à gestão do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 22º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 23º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Decretos

DECRETO Nº. 096, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2021 que especifica e dá outras providências.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.836, de 10 de agosto de 2021, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 021000	SEC. MUN. DE SAUDE
Ficha: 556 - 10.301.0022.2205.0000 EMENDAP/CASTRACÃO DE ANIMAIS	30.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
TOTAL	R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO advindo de recursos Estaduais, através de Emenda Parlamentar destinada a Secretaria de Saúde, para a castração de Animais, no valor de R\$ 30.000,00;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Ano II | Edição nº 201

Página 7 de 7

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Negociação da Ata de Registro de Preços II e III –
Pregão Presencial nº 04/2021

Com base nas atas de negociação II e III segue
alterações

Empresa, respectivos itens e valores unitários:

Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda – item 43:
R\$2,45 e RM Maringa Alimentos Ltda – itens 16: R\$8,10,
31: R\$2,80, 80: R\$8,10, 95: R\$2,80, 99: R\$3,80, 106:
R\$2,17, 107: R\$2,07, o restante permanece inalterado
conforme última publicação. O teor integral da ata
de registro de preços encontra-se a disposição dos
interessados na sede do município de Santo Anastácio,
fone: (18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 11 de julho de 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES – Prefeito Municipal